



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei L/06/2011.

Taquaral, 18 de Abril de 2011.

Documento Camara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,

em 19 / 04 / 2011

"CIDADE ECOLOGICA" E ESTABELECE CRITERIOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

Artigo 1º - Para efeitos desta Lei entende-se por Programa "Cidade Ecológica" o conjunto de áreas de conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com esta Lei.

Artigo 2º - entende-se por áreas de conservação as propriedades pública ou privada, com características naturais revelantes valor ambiental ou destinadas ao uso público, legalmente constituídas, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, as quais se aplicam garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

Artigo 3º - As áreas de conservação classificam-se em:

I – ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Compostas por áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõe restrições às atividades ou uso da terra, visando a proteção dos valores ambientais de origem vegetal, animal ou mineral.

II – RESERVAS DE CONSERVAÇÃO. Compostas por áreas de propriedade pública municipal destinadas à proteção dos recursos naturais manutenção da qualidade de vida e proteção do interesse comum.

III- RESERVAS CILIARES. Área de propriedade pública ou privada, ao longo dos cursos d'água, abrangendo toda sua extensão ou assoreamento dos leitos dos cursos d'água.

IV- PARQUES DE LAZER. Área de propriedades pública municipal, que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem ao lazer da população, comportando equipamentos para a recreação, e com características naturais de interesse à proteção.

V – RESERVA BIOLOGICAS. Matas nativas representativas da flora municipalidade, em área de propriedades pública ou particular, que visem a preservação de cursos d'água, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição

Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões 1a C. M. de
Taquaral, 03 de 05 de 2011

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 11 de 06 de 2011

Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Equilibrada dos maciços vegetais, onde o município impõe restrições à ocupação do solo.

VI – AREAS ESPECIFICAS. Compostas por unidades de conservação criadas para fins e objetivos específicos, tais como bosque e horto municipal.

Parágrafo único – As áreas de conservação serão estabelecidas e terão suas características, objetivo e destinação definida através de ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação e ampliação das áreas de conservação existentes através da aquisição de propriedades inteiras ou fracionadas, via compra, desapropriação, permuta por outro imóvel e transferência de potencial construtivo ou condições especiais de ocupação para a área remanescente, no caso de cessão de parte deste imóvel.

Parágrafo único – A transferência de potencial construtivo ou as condições especiais de ocupação dos imóveis remanescentes serão objetivo de regulamentação específica.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através da sua Secretaria competente, desenvolverá plano de manejo específico para cada área de conservação.

Artigo 7º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões
“Plenário Antonio João Belotti”
Taquaral, 18 de abril de 2011.


Paulo Gomes dos Santos
vereador

NOBRES VEREADORES

Nos jovens de Taquaral que estamos nos preparando para receber o **SACRAMENTO DA CRISMA**, onde estamos refletindo sobre a **CAMPANHA DA FRATERNIDADE**, que leva como tema "**A CRIANÇAO GEME EM DORES DE PARTO**".

E como o futuro depende de nossas ações hoje, viemos pedir que realizassem um trabalho em prol da **Natureza**.

Como a criação de uma área reflorestada onde as pessoas possam fazer **caminhadas, e corridas**. Entendemos que assim estaremos contribuindo com o nosso planeta e com a nossa saúde.

AGRADECemos DESDE JÁ PELA ATENÇÃO, E CONTAMOS COM V. EX..

TAQUARAL, 06 DE ABRIL DE 2011.

Milena Lagané
Juan Carlos.

Flávia Oliveira Lamas.

Parissa da Serra Palito

Jônatas Eduardo Scaramal

Hoaloa Iyeneffer Baffi

Luis Fernando.

Karen Oliveira.

Comila Shimelis
Comila Oliveira

milena Karen m. da silva
Caroline

Gilherme Barreiro

Gilherme H. Cadele

J. T.

Shattya C. da Silva

RECEBIDO
07/04/2011
Sdaffpa
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL